



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 194/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2020

PARECER DA CCJR Nº 148 /2020

O Poder Legislativo elaborou a referida Proposta, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, sem aumentar os valores hoje vigentes, ou seja:

- **R\$ 10.125,00** (dez mil, cento e vinte e cinco reais) para os **Vereadores Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário**; e

- **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para os demais **Vereadores**.

Ainda estabelece que a ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno. Quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, os Vereadores receberão no pagamento do subsídio do mês de dezembro.

Ademais, conforme o artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, o valor do subsídio dos Vereadores decorre do número de habitantes, sendo que, para Municípios de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

De acordo com o IBGE, a população de Vilhena está estimada em 102.211 (cento e dois mil, duzentos e onze) pessoas e, nos termos da Lei Estadual nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015, o subsídio do Deputado Estadual de Rondônia é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); portanto, o subsídio máximo dos Vereadores para a próxima Legislatura poderia ser de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Contudo o Poder Legislativo optou em manter os valores atuais dos Subsídios dos Vereadores, tendo em vista a situação econômica atual em que vive o Planeta Terra em decorrência da Pandemia.

O mandamento constitucional de fixação dos subsídios dos componentes do Poder Legislativo nos remete a 03 (três) situações,

quais sejam: reduzir, manter ou aumentar os valores, desde que respeitados os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Para tanto, esta Casa de Leis cumprirá as exigências previstas no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, o qual prevê que **os valores dos subsídios dos vereadores devem ser fixados** pela Câmara Municipal numa legislatura para vigorar na subsequente, bem como o previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que exige que a fixação ocorra até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, que será no próximo dia 15 de novembro do ano em curso.

Os valores fixados não ocasionarão impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista a não ocorrência de aumento dos subsídios.

Diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da necessidade de materializar o ato normativo da fixação dos subsídios dos Agentes Políticos deste Poder para a Legislatura 2021/2024, em obediência aos Princípios da Anterioridade, Impessoalidade e Legalidade, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2020.

Vereador Adilson  
Relator/CCJR



TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Adilson  
PRESIDENTE



Vereador Rafael Maziero  
SECRETÁRIO



Vereador França Silva da Rádío  
MEMBRO

